



**PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO  
JUDICIÁRIO MILITAR**

**Este Regulamento foi aprovado, pelo Conselho da Ordem, na 156ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2013.**

# ÍNDICE

## **CAPÍTULO I**

Da Finalidade da Ordem ..... Pag 4

## **CAPÍTULO II**

Da Concessão das Insígnias..... Pag 4

## **CAPÍTULO III**

Dos Graus e das Insígnias ..... Pag 5

## **CAPÍTULO IV**

Dos Quadros da Ordem ..... Pag 6

## **CAPÍTULO V**

Da Administração ..... Pag 7

## **CAPÍTULO VI**

Da Admissão e da Promoção ..... Pag 9

## **CAPÍTULO VII**

Da Exclusão da Ordem ..... Pag 14

## **CAPÍTULO VIII**

Das Sessões do Conselho ..... Pag 14

## **CAPÍTULO IX**

Dos Diplomas e das Condecorações..... Pag 15

## **CAPÍTULO X**

Das Disposições Gerais ..... Pag 16

## **ANEXOS:**

ANEXO I - Proposta de Insígnia para Bandeira ou Estandarte..... Pag 18

ANEXO II - Proposta de Admissão..... Pag 19

ANEXO III - Proposta de Promoção..... Pag 20

ANEXO IV - Insígnias..... Pag 21

# **REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE DA ORDEM**

Art. 1º A Ordem do Mérito Judiciário Militar (OMJM), criada pelo Superior Tribunal Militar (STM), em Sessão de 12 de junho de 1957, destina-se a premiar pessoas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma estabelecida no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS INSÍGNIAS**

Art. 2º As insígnias da OMJM são concedidas:

a) a integrantes da Justiça Militar da União (JMU) que tenham se destacado no desempenho de suas atribuições e não tenham recebido quaisquer punições;

b) a Magistrados, Juristas, integrantes do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, da Advocacia-Geral da União, das Forças Armadas e de outras Instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credoras de homenagem da JMU; e

c) a cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, que tenham prestado reconhecidos serviços ou demonstrado excepcional apreço à JMU.

Parágrafo único. Podem, também, ser agraciadas com as insígnias da OMJM as Instituições ou Organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, representadas por suas bandeiras ou estandartes, por ações que as credenciem a este preito de reconhecimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS GRAUS E DAS INSÍGNIAS**

Art. 3º A OMJM consta dos seguintes graus:

- I - GRÃ-CRUZ;
- II - ALTA DISTINÇÃO;
- III - DISTINÇÃO; e
- IV - BONS SERVIÇOS.

Parágrafo único. Cada membro da OMJM ocupa o grau correspondente à sua hierarquia. As Instituições ou Organizações, representadas por suas bandeiras ou estandartes, são admitidas na Ordem sem um grau específico.

Art. 4º As insígnias da OMJM, relativas aos diversos graus, são confeccionadas em *vermeil* e bronze, tendo as dimensões, cores e demais características consignadas nos anexos deste Regulamento.

Art. 5º O uso das insígnias da OMJM obedece às seguintes disposições:

**a) Grã-Cruz:**

- Cavalheiros: faixa colocada da direita para a esquerda, com placa ao lado direito, na altura do fígado; e

- Damas: insígnia colocada pendente e no lado esquerdo do peito.

**b) Alta Distinção:**

- Cavalheiros: pendente do pescoço; e

- Damas: pendente e do lado esquerdo do peito.

**c) Distinção:** pendente do peito e do lado esquerdo; e

**d) Bons Serviços:** pendente do peito e do lado esquerdo.

(Continuação do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar.)

§ 1º A barreta, de uso exclusivo em uniformes militares, não é entregue às personalidades civis agraciadas.

§ 2º A roseta, laço ou botão de fita, é usada por civis e por militares em trajes civis, na botoeira da lapela esquerda do traje.

§ 3º A miniatura é usada nos trajes de gala e nos uniformes militares, de acordo com o regulamento da respectiva Força.

## CAPÍTULO IV

### DOS QUADROS DA ORDEM

Art. 6º Os graduados da OMJM formam 3 (três) Quadros:

a) **Quadro Ordinário:** constituído pelos graduados da JMU, em atividade, e pelas autoridades constantes das letras “a”, “b”, e “c” do art. 20 deste Regulamento;

b) **Quadro Suplementar:** constituído pelos graduados da JMU aposentados e pelos homenageados “*post mortem*”; e

c) **Quadro Especial:** constituído pelos graduados não pertencentes aos dois outros Quadros.

Parágrafo único. O graduado do Quadro Ordinário, quando aposentado, é transferido, automaticamente, para o Suplementar.

Art. 7º Quando transferido de Quadro, o graduado conserva o seu grau.

Art. 8º Podem ser indicadas, anualmente, até 4 (quatro) Instituições ou Organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para serem agraciadas.

Parágrafo único. As Instituições ou Organizações agraciadas não integram quaisquer dos Quadros da OMJM.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º A OMJM é administrada pelo Conselho composto de Ministros efetivos, denominados Conselheiros, e presidida pelo Ministro-Presidente, intitulado Chanceler.

Art. 10. O Conselho da OMJM dispõe de uma Secretaria, cujo titular, designado como Secretário do Conselho, exerce a função, cumulativamente com a de Secretário da Presidência.

Art. 11. Incumbe, privativamente, ao Conselho:

a) julgar, em sessão ordinária, as propostas de admissão na ordem ou de promoção dos seus graduados, aceitando-as ou recusando-as;

b) decidir sobre a concessão de insígnias a Instituições ou Organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) resolver sobre a exclusão dos graduados que se tornarem passíveis dessa pena;

d) decidir sobre o cancelamento das admissões, promoções e respectivas inscrições dos agraciados que, sem justificativa, deixarem de comparecer para receber a condecoração, nos termos deste Regulamento; e

e) zelar pelo prestígio da OMJM e decidir sobre os assuntos de seu interesse, inclusive sobre as propostas de alteração do seu Regulamento.

Art. 12. Ao Chanceler da OMJM compete, especialmente:

a) presidir as sessões do Conselho; e

b) assinar os Diplomas da OMJM.

(Continuação do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar.)

Art. 13. Incumbe à Secretaria:

- a) gerenciar o sistema informatizado da OMJM;
- b) organizar, consolidar e distribuir as propostas de admissão e de promoção, para exame e julgamento dos Conselheiros;
- c) elaborar as previsões de despesas para a realização das solenidades de entrega das insígnias;
- d) providenciar a aquisição das insígnias e complementos, sua guarda, conservação e distribuição;
- e) providenciar o preparo dos diplomas da OMJM;
- f) providenciar a confecção dos convites e envelopes das solenidades;
- g) organizar a solenidade de outorga das insígnias;
- h) elaborar os diagramas dos dispositivos, externo e interno, e os roteiros das solenidades;
- i) preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;
- j) organizar, no mês de maio, após a realização da cerimônia de entrega do ano, o relatório dos trabalhos do Conselho, consignando o número de insígnias concedidas em todos os graus, transferências ocorridas e despesas realizadas no exercício anterior;
- k) manter atualizado o Almanaque da Ordem e promover a sua divulgação no *site* da JMU;
- l) providenciar a convocação do Conselho, por ordem do Chanceler, bem como preparar as sessões e todo o expediente; e
- m) organizar e manter em dia a documentação da OMJM sob sua guarda.



(Continuação do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar.)

Art. 14. Ao Secretário, compete:

- a) dirigir os trabalhos da Secretaria; e
- b) secretariar as sessões do Conselho e redigir as respectivas atas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Admissão e da Promoção**

Art. 15. As admissões na OMJM e as promoções de seus graduados são formalizadas por ato do Chanceler.

Art. 16. A admissão, a promoção e a concessão de insígnias da OMJM a Instituições ou Organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, são de competência exclusiva do Conselho.

Art. 17. O ingresso na OMJM pode se dar em qualquer grau, conforme decisão do Conselho.

Art. 18. As propostas de admissão e de promoção devem dar entrada na Secretaria do Conselho até o dia 1º de outubro do ano anterior ao da cerimônia de entrega, a fim de permitir o trabalho preliminar da Secretaria e o julgamento dos processos pelo Conselho, em reuniões a serem realizadas no decorrer do mês de novembro.

Parágrafo único. As propostas que derem entrada na Secretaria, após o dia 1º de outubro do ano anterior ao da cerimônia de condecoração, à exceção das apresentadas pelo Chanceler, não serão objeto de apreciação pelo Conselho.

Art. 19. As propostas devem ser preparadas e justificadas, por escrito, de acordo com os modelos constantes dos anexos deste Regulamento.

§ 1º As propostas são submetidas ao Conselho pelo Chanceler da OMJM e distribuídas aos Conselheiros até 8 (oito) dias antes da reunião final.

(Continuação do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar.)

§ 2º O Chanceler pode propor:

a) no Quadro Ordinário:

I - 4 (quatro) indicações para o grau Alta Distinção;

II - 8 (oito) indicações para o grau Distinção; e

III - 10 (dez) indicações para o grau Bons Serviços.

b) no Quadro Especial:

I - 5 (cinco) indicações para o grau Grã-Cruz;

II - 8 (oito) indicações para o grau Alta Distinção;

III - 8 (oito) indicações para o grau Distinção; e

IV - 8 (oito) indicações para o grau Bons Serviços.

§ 3º Cada Conselheiro pode propor, independente do Quadro:

I - 1 (uma) indicação para o grau Grã-Cruz;

II - 4 (quatro) indicações para o grau Alta Distinção;

III - 3 (três) indicações para o grau Distinção; e

IV - 2 (duas) indicações para o grau Bons Serviços.

§ 4º O Juiz- Auditor Corregedor pode propor:

I- no Quadro Ordinário - 1(uma) indicação para o grau Distinção ou Bons Serviços; e

II - no Quadro Especial - 1(uma) indicação para o grau Distinção ou Bons Serviços.

§ 5º Cada Juiz-Auditor pode propor:

I- no Quadro Ordinário - 1(uma) indicação para o grau Distinção ou Bons Serviços; e

II - no Quadro Especial - 1(uma) indicação para o grau Distinção ou Bons Serviços.

§ 6º Cada Juiz-Auditor Substituto pode propor 1(uma) indicação para o grau Distinção ou Bons Serviços, no Quadro Ordinário ou Especial.

(Continuação do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar.)

§ 7º As propostas do Chanceler, previstas no § 2º deste artigo, podem ser feitas, independentemente de Quadro, desde que inexistam candidatos naturais ao Quadro Ordinário.

§ 8º A indicação para o grau Grã-Cruz pode ser destinada a qualquer outro grau, a critério do Proponente.

§ 9º A critério de cada Conselheiro, 1 (uma) das indicações para o grau Alta Distinção pode ser destinada ao grau Distinção ou ao grau Bons Serviços.

§ 10º As propostas para promoção de um grau para outro não são consideradas nas cotas previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, podendo cada Conselheiro propor, anualmente, 1 (um) membro da OMJM para promoção, nas condições previstas neste Regulamento.

Art. 20. São incluídos, automaticamente, no Quadro Ordinário e no grau Grã-Cruz:

- a) o Presidente da República;
- b) os Presidentes das Casas do Congresso Nacional;
- c) o Presidente do Supremo Tribunal Federal; e
- d) os Ministros do Superior Tribunal Militar, por ocasião de suas posses.

Parágrafo único. As personalidades constantes das letras “a”, “b” e “c”, ao deixarem os cargos, são transferidas, automaticamente, para o Quadro Especial, e as da letra “d”, ao se aposentarem, para o Quadro Suplementar.

Art. 21. Podem ser incluídos no Quadro Ordinário:

- a) no grau Alta Distinção: o Juiz-Auditor Corregedor, os Juizes-Auditores e os Juizes-Auditores Substitutos;
- b) no grau Distinção: os servidores de nível superior do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias;

(Continuação do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar.)

c) no grau Bons Serviços: os demais servidores do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias.

Art. 22. Podem ser incluídos no Quadro Especial:

a) no grau Grã-Cruz:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Ministro da Justiça;

III - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

IV - os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

V - o Procurador-Geral da República;

VI - o Procurador-Geral da Justiça Militar; e

VII - os Presidentes dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

b) no grau Alta Distinção:

I - os Ministros de Estado;

II - o Advogado-Geral da União;

III - os Governadores do Distrito Federal e dos Estados;

IV - os Parlamentares do Congresso Nacional;

V - os Oficiais-Generais das Forças Armadas;

VI - os Ministros dos Tribunais Superiores;

VII - o Arcebispo Militar do Brasil;

VIII - os Magistrados de segunda instância;

IX - os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar;

X - o Defensor Público-Geral da União;

XI - o Procurador-Geral do Trabalho;

XII - o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

(Continuação do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar.)

XIII - os Secretários-Executivos e Secretários dos Ministérios do Poder Executivo; e

XIV - excepcionalmente, outras altas autoridades, assim consideradas pelo Conselho da Ordem, em reunião convocada na forma do Art. 27 deste Regulamento.

c) no grau Distinção:

I - os magistrados de primeira instância, os Procuradores, os Promotores e os Advogados que militem na Justiça Militar;

II - os Oficiais das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares; e

III - os Servidores do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo e outras personalidades que ocupem cargo de nível superior e que tenham se destacado na prestação de serviços ou demonstrado especial apreço à JMU.

d) no grau Bons Serviços:

Cidadãos, civis ou militares, brasileiros ou estrangeiros, que tenham prestado bons serviços à JMU.

Art. 23. Para a ascensão na OMJM, os agraciados nos graus Distinção e Bons Serviços podem ser promovidos ao grau imediatamente superior, desde que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de interstício no grau que ocupam, sejam recomendados por novos e assinalados serviços prestados à JMU e atendam às condições estabelecidas nas letras b) e c), dos Art. 21 e 22.

§ 1º Os Servidores do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo e outras personalidades, que ocupem cargo de nível médio e possuam diploma de curso de nível superior, podem ser indicados para promoção ao grau Distinção após completarem, no mínimo, 2 (dois) anos de interstício no grau Bons Serviços.

§ 2º É dispensada a exigência de interstício mínimo para a promoção ao graduado que tenha se distinguido por ato de excepcional relevância para a JMU.

(Continuação do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar.)

Art. 24. As indicações do Juiz-Auditor Corregedor, dos Juizes-Auditores e dos Juizes-Auditores Substitutos devem dar entrada na Secretaria do Conselho da Ordem até o dia 1º de setembro do ano anterior ao da entrega das insígnias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EXCLUSÃO DA ORDEM**

Art. 25. São excluídos da OMJM:

a) os graduados brasileiros que, nos termos da Constituição, tenham perdido a nacionalidade;

b) os graduados, militares ou civis, que, a critério do Conselho, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

Parágrafo único. As exclusões são feitas por ato do Chanceler da OMJM, após deliberação da maioria dos Conselheiros presentes na sessão de julgamento da proposta.

Art. 26. O candidato que, sem justificativa, deixar de comparecer para o recebimento da comenda pode, após 1 (um) ano da data da solenidade de entrega das insígnias, ter cancelada a sua admissão ou promoção, e respectiva inscrição na OMJM, mediante decisão do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS SESSÕES DO CONSELHO**

Art. 27. O Conselho da OMJM realiza, ordinariamente, uma ou mais sessões no mês de novembro do ano anterior ao da entrega das insígnias, para exame e julgamento das propostas de admissão ou de promoção de seus graduados e apreciação de qualquer outro assunto que exija o pronunciamento do Conselho.

(Continuação do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar.)

Art. 28. O Conselho pode reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do Chanceler ou solicitação de qualquer Conselheiro, para tratar de questões de relevante interesse da Ordem.

Art. 29. As sessões do Conselho, com a presença de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos Conselheiros em exercício, serão públicas ou reservadas, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. No julgamento das propostas, as decisões são tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS DIPLOMAS E DAS CONDECORAÇÕES**

Art. 30. A entrega oficial das insígnias é realizada, preferencialmente, na sede do STM, em ato solene, com a presença dos Conselheiros, observando-se, no entanto, o que dispõe o § 3º deste artigo.

§ 1º Quando, por motivos que justifiquem, a cerimônia pode ser transferida para outro local, após aprovação do Conselho.

§ 2º As insígnias da OMJM são entregues, solenemente, no dia do aniversário da JMU – dia 1º de abril - ou, a critério do Chanceler da OMJM, em data que melhor atenda à conveniência do serviço.

§ 3º Com exceção das Auditorias sediadas em Brasília, que podem se incorporar à cerimônia realizada pelo STM, as demais devem fazer a entrega de insígnias em cerimônia formal, realizada no mês de abril, preferencialmente no dia do aniversário da JMU, na sede da respectiva Auditoria, ou outro local considerado adequado.

(Continuação do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar.)

§ 4º Se o agraciado residir fora da área do Distrito Federal, o Chanceler pode delegar essa atribuição a Juiz da Auditoria Militar mais conveniente ao agraciado.

§ 5º Se o agraciado residir no exterior, a entrega pode ser feita por intermédio de representação diplomática brasileira.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 31. O Decreto nº 43.195, de 20 de fevereiro de 1958, permite e regula o uso, nos uniformes militares, da insígnia da OMJM.

Art. 32. Na concessão "*post-mortem*", a insígnia pode ser entregue ao cônjuge, aos parentes de linha reta, colateral ou à pessoa que a família indicar.

Art. 33. Os casos omissos são resolvidos pelo Chanceler da Ordem.

Art. 34. O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições anteriores.

Brasília - DF, 20 de novembro de 2013.

Ministro Gen Ex **RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO**  
Presidente do STM e Chanceler da OMJM



# **ANEXOS**

**ANEXO I**

**Proposta de Insígnia para Bandeira ou Estandarte**

Proponente:

Dados da Instituição

Nome:

Comandante:

Força:

Posto:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Celular:

Cidade – UF:

E-mail:

Condecorações Recebidas

Justificativa da Indicação:

**ANEXO II**

**Proposta de Admissão**

Proponente:

Grau:

Quadro:

**Dados do Candidato**

Nome:

Nascimento:

Nacionalidade:

Profissão:

Cargo/Posto:

Função Atual:

**Dados Residenciais**

Endereço:

CEP:

Telefone:

Celular:

Cidade – UF:

E-mail:

**Dados Funcionais**

Endereço:

CEP:

Telefone:

Celular:

Cidade – UF:

E-mail:

**Condecorações Recebidas**

**Justificativa da Indicação:**

**ANEXO III**

**Proposta de Promoção**

Proponente:

Grau:

Quadro:

**Dados do Candidato**

Nome:

Nascimento:

Nacionalidade:

Profissão:

Cargo/Posto:

Função Atual:

**Dados Residenciais**

Endereço:

CEP:

Telefone:

Celular:

Cidade – UF:

E-mail:

**Dados Funcionais**

Endereço:

CEP:

Telefone:

Celular:

Cidade – UF:

E-mail:

**Condecorações Recebidas**

**Justificativa da Indicação:**

## **ANEXO IV**

### **INSÍGNIAS**

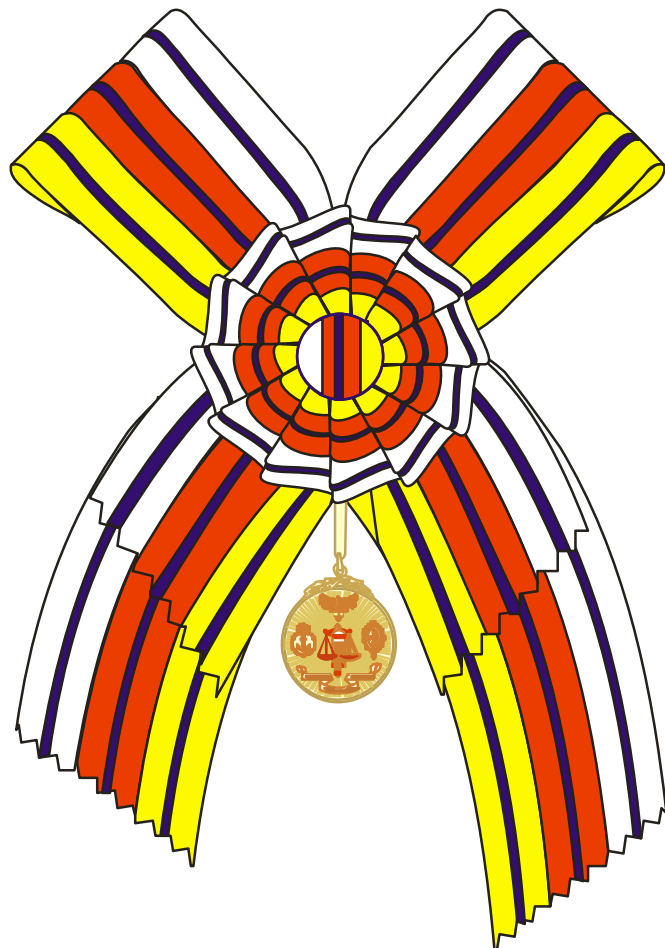
O destaque principal nos diversos graus é a representação da Corte da Justiça Militar, contornada por um círculo, no anverso de cada Insígnia, assim descrita:

Ao centro, uma espada com a ponta para cima, sob a qual passam os braços de uma balança com correntes tríplices, sustentando as suas conchas ou pratos, dominado esse símbolo pela Tábua da Lei.

Dispostos em forma triangular, ostenta os distintivos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Para arrematar, um listel com os nomes das três Instituições Militares.

À exceção da placa, que acompanha a faixa da Grã-Cruz, as demais insígnias contêm, no reverso, as inscrições: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR, circundadas por ramos de carvalho perpassados por fita, com as inscrições: à direita, a data de 1808; à esquerda, a data de 1958.

INSÍGNIA PARA BANDEIRA OU ESTANDARTE



GRÃ-CRUZ  
(Cavalheiros e Damas )



Placa irradiada sobre a qual está aposta uma cruz vermelha,  
tendo ao centro círculo com a representação da  
Corte da Justiça Militar da União

GRÃ-CRUZ  
(Cavalheiros)



Faixa de gorgorão

MINIATURA



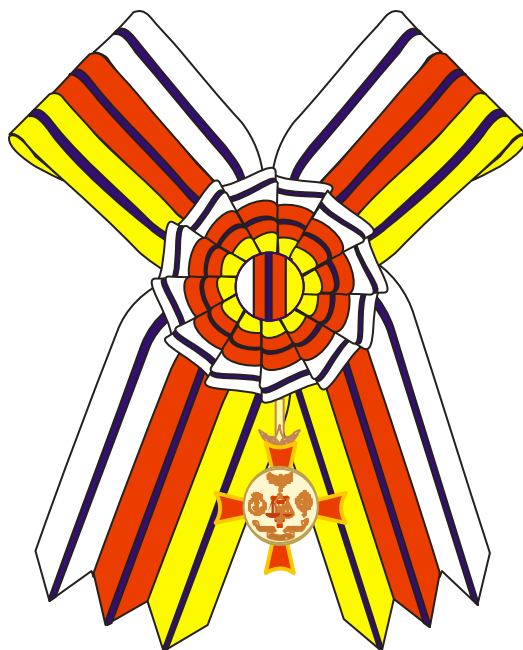
BARRETA



ROSETA



GRÃ-CRUZ  
(Damas)



Laço de gorgorão

MINIATURA



ROSETA





# ALTA DISTINÇÃO

CAVALHEIROS



MINIATURA



BARRETA



DAMAS



ROSETA



## DISTINÇÃO (Cavalheiros e Damas )

MEDALHA



MINIATURA



BARRETA



ROSETA



## BONS SERVIÇOS (cavalheiros e Damas )

MEDALHA



MINIATURA



BARRETA



ROSETA

